



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI 803/2021  
DE 02 DE JUNHO 2021**

Dispõe sobre a denominação de Ruas, Conjuntos Residenciais e suas respectivas vias públicas, localizados no Povoado Tabuleirinho, neste município de Poço Verde.

**O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE**, no uso de suas atribuições legais, faz-se saber que a senhora vereadora Maria Imperatriz Alves de Santana/PT, propôs em conformidade com o Artigo 15, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Poço Verde, e, a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou a seguinte Lei, sancionada pelo Poder Executivo:

Art. 1º - Ficam por esta Lei denominados **Ruas, Conjuntos Residenciais** e suas respectivas vias públicas, localizados no Povoado Tabuleirinho, conforme planta de situação anexa, neste município de Poço Verde.

**I - Ruas do Povoado Tabuleirinho**

Travessa Rosalvo Bispo dos Santos  
Travessa João de Jesus  
Travessa João Evangelista  
Rua João Martins dos Santos  
Travessa Daniel Fernandes de Almeida  
Rua Raymunda de Oliveira Chagas Reis  
Rua João Nonato Filho

**II - Conjunto Residencial João de Matos Reis:**

Rua Pedro de Matos Reis  
Rua Maria Isabel Gonçalves

**III - Conjunto Residencial Ana de Amâncio:**

Rua José Oliveira Santana

**IV - Conjunto Residencial João Correia de Oliveira (João Gregório):**

Rua Pedro Celestino de Oliveira  
Rua Manoel Bispo de Santana  
Travessa Manoel Avelino dos Santos  
Rua Ozéias José de Oliveira

**§ Único** - As denominações de que tratam os incisos I, I e III são homenagens póstumas a cidadãos do Povoado Tabuleirinho e comunidades adjacentes.

**Art. 2º** - Caberá a Prefeitura Municipal de Poço Verde comunicar a oficialização das denominações citadas no art. 1º a **ENERGISA, DESO, VIVO S.A., CORREIOS** e demais órgãos e entidades que se fizerem necessário.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Poço Verde procederá à inclusão das denominações que tratam a presente *Lei* junto ao cadastro imobiliário do município, para fins de direito.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde, em 02 de junho de 2021.

  
**EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA EM  
02 DE MARÇO DE 2021**



13.106.935/0001-07  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
Trav da Liberdade nº 15 - Centro  
CEP: 49.490-000 Poço Verde-SE

**ANEXO**  
LEI 803/2021  
02 DE JUNHO DE 2021

